



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 037/2022-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 13 de maio de 2022, por videoconferência;

**RESOLVE:**

<b>Item</b>	<b>Detalhamento do Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
<b>1</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 121.2018.000057.  <b>Assunto Principal:</b> Supostas irregularidades nos procedimentos licitatórios da empresa DINÂMICA com o município de Presidente Figueiredo, no ano de 2013.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.  <b>Promotoria de Ori-</b>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELO PODER PÚBLICO LOCAL, VENCIDOS PELA EMPRESA DINÂMICA, NO ANO DE 2013. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

	<p><b>gem:</b> Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>		<p>A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
2	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000259-8.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigação de práticas abusivas com a cobrança indevida de valores a títulos de serviços de administração e seguro, por inserção unilateral em contratos, em face de instituições financeiras.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTA PRÁTICA ABUSIVA EM CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E AS PARTES INVESTIGADAS, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p>
3	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000451-5.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração e acompanhamento de medidas relativas a mensalidades Escolares pertencente a rede particular de ensino do Estado</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR A IRREGULARIDADE DA MENSALIDADE COBRADA POR INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19. MATÉRIA ATINENTE A DIREITO CIVIL CUJA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA É ATRIBUÍDA PRIVATIVA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p>

	<p>do Amazonas, durante a pandemia do COVID-19.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>MENTE À UNIÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 22, I, DA CF/88. QUESTÃO DISCIPLINADA PELO REGIME JURÍDICO EMERGENCIAL E TRANSITÓRIO DAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO (RJET). AUSÊNCIA DE PREVISÃO ATINENTE À REDUÇÃO DE MENSALIDADES PELAS UNIVERSIDADES PRIVADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
4	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00002606-4.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Cobrança de taxa de conveniência nos ingressos do Show de Sandy &amp; Junior.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. COBRANÇA DE TAXA DE CONVENIÊNCIA POR INGRESSO ADQUIRIDO POR MEIO DA INTERNET. PRÁTICA CONSIDERADA LEGAL NO JULGAMENTO DO EDCL NO RESP 1737428/RS, PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PRÁTICA ABUSIVA PELO FORNECEDOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p>
5	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00001763-2.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a instalação de empreendimento em Área de Preservação Permanente –</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. IRREGULARIDADE NA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DEVIDA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. AUTUAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p>

	<p>APP, na Avenida Margarita – Cidade de Deus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 50ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>ILÍCITO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DA DESMOLIBILIZAÇÃO DA ESTRUTURA INSTALADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
6	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00001480-5.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Eventual prática de ato de improbidade administrativa no que diz respeito à contratação pelo Estado do Amazonas das empresas Umanizzare Gestão Prisional e Serviços Ltda e RH Multisserviços Administrativos Ltda.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, PORQUANTO TERIAM DECORRIDO MAIS DE CINCO ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DOS EVENTOS INVESTIGADOS. INADMISSIBILIDADE DA TESE DE PRESCRIÇÃO. NOTORIEDADE DAS PRORROGAÇÕES DA RELAÇÃO CONTRATUAL EM QUESTÃO, CUJO TÉRMINO APENAS SE DEU NO ANO DE 2019. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p> <p><b>IMPEDIMENTO:</b> Dra. Neyde Regina Demóstenes trindade.</p>

<p>7</p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003562-9.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possível irregularidade na aplicação de verbas repassadas pelo Estado e Município à Associação das Danças Folclóricas do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS FIRMADOS COM ASSOCIAÇÃO DE DANÇA FOLCLÓRICA, ENTRE OS ANOS DE 2011 E 2013. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p>
<p>8</p>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2022.00000043-8.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ventilação inadequada em escolas da rede pública municipal - EMEF Sílvia Helena de Oliveira Bonetti, EMEF Santa Etelvina e EMEF Sabá Raposo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTA FALTA DE CLIMATIZAÇÃO EM SALAS DE AULA DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO EMITIDO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL. AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2021. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 59<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.</p>	
9	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00000321-6.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual financiamento de candidaturas ao cargo de Conselheiro Tutelar promovido pela Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 27.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL FINANCIAMENTO DE CANDIDATURAS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. APRESENTAÇÃO DOS RECIBOS PELOS CANDIDATOS ENVOLVIDOS NA MATÉRIA DIVULGADA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p>
10	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000907-6.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta abusividade do preço da cesta básica.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA ABUSIVIDADE NO PREÇO DA CESTA BÁSICA NO PERÍODO DE PANDEMIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PROCON APÓS FISCALIZAÇÕES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ATACADISTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE INDÍCIOS DE ABUSIVIDADE PRATICADOS PELOS SUPERMERCADOS DE MANAUS NO PERÍODO DE PANDEMIA. AUSÊNCIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p>

			JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	
11	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000950-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades na Estação de Tratamento de Efluentes da empresa Fitas Flex da Amazônia LTDA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 50.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO. APURAR IRREGULARIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DA EMPRESA FITAS FLAX DA AMAZÔNIA LTDA. RELATÓRIO DO IPAM INDICANDO QUE O SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA EMPRESA INVESTIGADA APRESENTA ADEQUAÇÃO PARA COLETA E DISPOSIÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS. SITUAÇÃO REGULAR. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.
12	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00000223-9.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar ocorrência de irregularidade cometida por candidata à Conselheira Tutelar.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INVESTIGAR IRREGULARIDADE COMETIDA POR CANDIDATA A CONSELHEIRA TUTELAR. RESULTADO DA ELEIÇÕES PARA O MANDATO 2020/2023. INVESTIGADA NÃO OBTVEVE REELEIÇÃO AO CARGO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. INEXIS-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 27.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>TÊNcia DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, E 44, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
13	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002011-1.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça -PRO-DEPPP.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS N.º 015/2015, 024/2015, 003/2017, 008/2017 E DO CONVITE N.º 022/2015. PROCESSOS LICITATÓRIOS SEM VÍCIOS APARENTES. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS SUFICIENTES PELA EMPRESA CONTRATADA E EMISSÃO DE ART PELA ENGENHEIRA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p>
14	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00005070-8.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar além da falta de infraestrutura, su-</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. CENTRO CULTURA THIAGO DE MELLOCTM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRIMEIRA E SEGUNDA PROMOÇÕES DE ARQUIVA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p>



	<p>postas irregularidades no calendário especial e destinação de quantia exigida aos alunos novatos, no âmbito do Centro Cultural Thiago de Mello CCTM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça - PROD-HED.</p>		<p>MENTO NÃO HOMOLOGADAS PELO CSMP. REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS AO SUBSTITUTO AUTOMÁTICO. DENÚNCIA DATADE DE 2013. REESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR. NOVO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PARTICIPAÇÃO ESSENCIAL E RESOLUTIVA DA PROMOTORIA NA MUDANÇA DE REALIDADE DO CENTRO DE ENSINO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
<b>15</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000065-2.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade no transporte de vacina.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE DE VACINA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS – FVS, DEMONSTRANDO QUE NÃO HOUE A PERDA DAS VACINAS. FATO PONTUAL. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTS. 39, I E 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p> <p><b>IMPEDIMENTO:</b> Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral.</p>
<b>16</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000610-6.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do</p>

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar recebimento indevido de verba remuneratória.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>RECEBIMENTO INDEVIDO DE VERBA REMUNERATÓRIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS INDICANDO QUE A SERVIDORA RESTITUIU OS VALORES CORRESPONDENTES À AJUDA DE CUSTO E AUXÍLIO-MORADIA RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I E 44 DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>Conselheira Relatora..</p>
17	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2022.00000152-6.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a adequação da climatização nas salas da Escola Municipal Alfredo Linhares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça -PROD-HED.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. APURAR A ADEQUAÇÃO DA CLIMATIZAÇÃO NAS SALAS DA ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO LINHARES. OFÍCIO DA SEMED INFORMANDO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO SPLIT PARA ATENDER AS SALAS DE AULA DA RESPECTIVA ESCOLA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I E 44, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
18	<p><b>Inquérito Civil:</b> 166.2020.000009.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, ar-</p>

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática abusiva no aumento de preço de álcool gel, máscaras, produtos de limpeza e medicamentos para prevenção e tratamento à COVID-19.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	<p>THENES TRINDADE</p>	<p>APURAR SUPOSTA PRÁTICA ABUSIVA NO AUMENTO DO PREÇO DE ÁLCOOL GEL, MÁSCARAS, PRODUTOS DE LIMPEZA E MEDICAMENTOS PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA COVID-19. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AOS SUPERMERCADOS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS PARA QUE MANTIVESSEM OS VALORES DOS PRODUTOS MENCIONADOS ACIMA, PRATICADOS NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020, NOS MESES SUBSEQUENTES. NÃO COMPROVAÇÃO DE EVENTUAL AUMENTO ABUSIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP</p>	<p>quivamente homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
19	<p><b>Inquérito Civil:</b> 166.2020.000015.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática abusiva no aumento de preço de álcool gel, máscaras, produtos de limpeza e medicamentos para prevenção e tratamento à COVID-19.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA ABUSIVA NO AUMENTO DO PREÇO DE ÁLCOOL GEL, MÁSCARAS, PRODUTOS DE LIMPEZA E MEDICAMENTOS PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA COVID19. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AOS SUPERMERCADOS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS PARA QUE MANTIVESSEM OS VALORES DOS PRODUTOS MENCIONADOS ACIMA, PRATICADOS NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020, NOS MESES SUBSEQUENTES. NÃO COMPROVAÇÃO DE EVENTUAL AUMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			ABUSIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
20	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 244.2020.000054.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível prática de crime de prevaricação, tráfico de drogas, corrupção ativa e lavagem de dinheiro.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Coari.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTOS CRIMES DE PREVARICAÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA IMPOSSIBILIDADE DE NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE PARA OBTENÇÃO DE MAIORES INFORMAÇÕES ACERCA DOS FATOS DENUNCIADOS. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS ESSENCIAIS NOS AUTOS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
21	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 168.2019.000056.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível crime de corrupção passiva por Policiais Militares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Parin-</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO PASSIVA POR POLICIAIS MILITARES. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NOTIFICAÇÃO DO NÃO COMPARECIMENTO DA SUPOSTA VÍTIMA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ESCLARECIMENTO ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	tins.		PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015- CSMP.	
22	<p><b>Inquérito Civil:</b> 166.2020.000018.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática abusiva no aumento de preço de álcool gel, máscaras, produtos de limpeza e medicamentos para prevenção e tratamento à COVID-19.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.ª Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA ABUSIVA NO AUMENTO DO PREÇO DE ÁLCOOL GEL, MÁSCARAS, PRODUTOS DE LIMPEZA E MEDICAMENTOS PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA COVID-19 EM RELAÇÃO AO SUPERMERCADO LIMEIRA LTDA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AOS SUPERMERCADOS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS PARA QUE MANTIVESSEM OS VALORES DOS PRODUTOS MENCIONADOS ACIMA, PRATICADOS NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020, NOS MESES SUBSEQUENTES. NÃO COMPROVAÇÃO DE EVENTUAL AUMENTO ABUSIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
23	<p><b>Inquérito Civil:</b> 166.2020.000013</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática abusiva no aumento de preço de álcool gel, máscaras, produtos de limpeza e medicamentos para</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA ABUSIVA NO AUMENTO DO PREÇO DE ÁLCOOL GEL, MÁSCARAS, PRODUTOS DE LIMPEZA E MEDICAMENTOS PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA COVID-19. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>prevenção e tratamento à COVID-19.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Parintins.</p>		<p>SUPERMERCADOS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS PARA QUE MANTIVESSEM OS VALORES DOS PRODUTOS MENCIONADOS ACIMA, PRATICADOS NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020, NOS MESES SUBSEQUENTES. NÃO COMPROVAÇÃO DE EVENTUAL AUMENTO ABUSIVO PELO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELLIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP</p>	
24	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001825-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades na aquisição de medicamentos pela CEMA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO AMAZONAS CEMA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ALEGADA EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N.º 06.2019.00001340-3 INSTAURADO PELO GAECO COM O MESMO OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO DA LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PR POSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
25	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003733-8.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES CONCER-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da</p>

	<p>de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>NENTES AO CONTRATO N.º 100/2001, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA ETAM, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COP. LONGO LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
26	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000432-6.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar e acompanhar medidas relativas a mensalidades escolares da Instituição de Ensino Superior Centro Educacional La Salle.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR E ACOMPANHAR MEDIDAS RELATIVAS A MENSALIDADES ESCOLARES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE. FORAM TOMADAS MEDIDAS E DILIGÊNCIAS NO INTERESSE DO REFERIDO OBJETO. RESTOU CONSTATADO DUAS SITUAÇÕES: PRIMEIRO, A EXISTÊNCIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0653230-19.2020.8.04.000-PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO A QUAL É MAIS AMPLA; BEM COMO, AS ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS JÁ SE ENCONTRA NORMALIZADAS À ÉPOCA, CONFORME DISCIPLINA O DECRETO Nº 44331 DE 09/08/2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMEN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			TO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
27	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000621-7.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a situação pessoal e social de duas crianças, que seriam adotadas e possivelmente vítimas de violência física e psicológica, praticadas pela adotante Maria das Graças Araújo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 27.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude - Cível.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. APURAR E ACOMPANHAR A SITUAÇÃO PESSOAL E SOCIAL DE DUAS CRIANÇAS QUE SERIAM ADOTADAS E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA. FOI REQUISITADO AO CONSELHO TUTELAR PROCEDER A VISITA DOMICILIAR E AO NECESSÁRIO RELATÓRIO PARA OS DEVIDOS FINS. CONSIDERANDO O RELATÓRIO, O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROCEDEU A OITIVA DA RECLAMADA NA SEDE DAQUELE ÓRGÃO. DA REALIZAÇÃO DE INÚMERAS DILIGÊNCIAS LOGROU APURAR A INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS APTOS A RESPALDAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES E A TOMADA DE OUTRAS MEDIDAS PERTINENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
28	<p><b>Inquérito Civil:</b> 258.2021.000060.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de suposta improbidade administrativa no âmbito de procedimentos de Licitação na comarca.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b></p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. OBJETIVO DE COLETAR ELEMENTOS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMPRESA LPM LABORATÓRIO POPULAR DE MANAUS. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2017 – CGPL. MODALIDADE DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. A LEI 14.230/ 2021, ALTE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



	<p><b>da(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru – AM.</p>		<p>ROU A LEI 8.429/1992, QUE DISPÕE SOBRE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HODIERNAMENTE A IMPROBIDADE SÓ SE VERIFICA SE RESTAR COMPROVADO DOLO DO GESTOR, SENDO INSUFICIÊNCIA A PROVA DE IMPRUDÊNCIA OU NEGLIGÊNCIA. NOS TERMOS DA NOVA LEI CITADA FORA AFASTADO O DANO PRESUMIDO EXIGINDO-SE A OCORRÊNCIA DE “LESIVIDADE RELEVANTE”. INOCORRÊNCIA DE PROVA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS APTAS AO RESGUARDO DO DIREITO INVESTIGADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
29	<p><b>Inquérito Civil:</b> 240.2020.000036.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de suposta omissão do Poder Público Municipal em relação à falta de higiene e a danos ao meio ambiente decorrente da instalação de feira livre na Av. Castelo Branco, Centro.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. OBJETIVO DE APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM RELAÇÃO À FALTA DE HIGIENE E A DANOS AO MEIO AMBIENTE DECORRENTE DA INSTALAÇÃO DE FEIRA LIVRE. JUNTADO O MEMORANDO Nº 028/COVISA E O RELATÓRIO TÉCNICO DE INSPEÇÃO QUE INFORMOU O EXERCÍCIO DE FISCALIZAÇÃO SOB À ÉGIDE DO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA. FOI REALIZADA SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA NO LOCAL. FORAM DEVIDAMENTE CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES ALEGADAS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Justiça da Comarca de Beruri – AM.		DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO O ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
30	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 257.2021.000046.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de irregularidade acerca da falta de conclusão das obras de reforma do Mercado Municipal Azizi Dibo Mussa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru – AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAR A FALTA DE CONCLUSÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL AZIZI DIBO MUSSA. DAS DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS FOI POSSÍVEL CONCLUIR QUE AS OBRAS FORAM CONCLUÍDAS. EM REGRA É IMPRESCINDÍVEL A DILIGÊNCIA DE INSPEÇÃO IN LOCO. A REFLEXÃO DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO MOSTRA UMA FUNDAMENTAÇÃO VOLTADA À INTEGRAL EFETIVIDADE DO DIREITO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEDE DE POLÍTICA PÚBLICA E SCOLAR EM FACE DE SE TRATAR DE UMA OBRA, CUJA CONCLUSÃO, É PÚBLICA E NOTÓRIA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO O ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheiro Relator.
31	<p><b>Inquérito Civil:</b> 164.2019.000113.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de supostas irregularidades no processo licitatório consistente em suposta ilegalidade decorrente de dispensa ilegal, em sede do Processo Administrativo nº 1802/2018.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES APOSTADAS NO PROCESSO LICITATÓRIO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1802/2018. NÃO FOI POSSÍVEL ENTENDER O MOTIVO DA DISPENSA DA LICITAÇÃO E CONSEQUENTE CONTRATAÇÃO DIRETA. TERMO DE REFERÊNCIA NÃO EXPLÍCITA A EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE APTAS A FUNDAMENTAR A DECISÃO DE CONTRATAÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheiro Relator.

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá – AM.</p>		<p>DIRETA. NÃO HÁ ELEMENTOS, PROVAS TESTEMUNHAIS OU DOCUMENTAIS QUE APONTEM INDÍCIO DE QUE A DISPENSA DA LICITAÇÃO OSTENTE DIRETRIZ DE BENEFÍCIO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, §§9º E 10º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
32	<p><b>Inquérito Civil:</b> 243.2020.000016.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis ilegalidades na realização de Concurso para o cargo de Procurador do Município de Coari referente ao edital n. 001/2011 da Prefeitura Municipal de Coari.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari -AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>APURAR POSSÍVEIS ILEGALIDADES NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA O CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE COARI REFERENTE AO EDITAL N. 001/2011 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI. REPRESENTAÇÃO INDIVIDUAL A QUAL OSTENTA CARÁTER COLETIVO EM SENTIDO LATO. A REPRESENTANTE É ADVOGADA E PROPÔS FOSSEM TOMADAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA RESGUARDAR A LEGALIDADE DO CERTAME SEM APONTAR NENHUM INDÍCIO CONCRETO DE IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
33	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 215.2020.000004.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APURAR SU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos</p>

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas condutas de prática de tortura contra crianças e adolescentes, de idade entre oito a onze anos</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini – AM.</p>		<p>POSTA CONDOTA DE PRÁTICA DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, NO VALOR DE R\$ 12,00 (DOZE REAIS), DEVIDAMENTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA. A PROMOTORA DE JUSTIÇA DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS POR AUSÊNCIA DE TÍPICIDADE MATERIAL À CONDOTA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. O VALOR ATUALIZADO, À ÉPOCA, É DE R\$ 14,64 (QUATORZE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS). INFASTÁVEL A INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. MOTIVAÇÃO SUBSISTENTE. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
34	<p><b>Inquérito Civil:</b> 185.2020.000001.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos desvios de recursos públicos em convênios firmados entre o Município de Fonte Boa e a SEINFRA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APU- RAR SUPOSTOS DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS EM CONVÊNIOS FIRMA- DOS ENTRE O MUNICÍPIO DE FONTE BOA E A SEIN- FRA. FORAM REUNIDAS AS NOTÍCIAS DE FATO N. 185.2020.000077, 185.2020.000051, 185.2020.000083, 185.2020.000094, 185.2020.000080, 185.2020.000082 E 185.2020.000052 QUE TRA- TAM DE CONVÊNIOS QUE SÃO OBJETOS DO PRE- SENTE INQUÉRITO CIVIL. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROCEDEU AO ENCERRA- MENTO E ARQUIVAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES RE- FERENTES AOS CONVÊ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>NIOS DE Nº 031/2014, 024/2012, 011/2014 E 042/2014, EM DECORRÊNCIA DO INGRESSO DE AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DE DANO AO ERÁRIO. APÓS ANÁLISE DAS INICIAIS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADAS, CONSTATA-SE QUE O OBJETO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO ENCONTRA-SE ABRANGIDO PELA ATUAÇÃO EM JUÍZO, DE MODO A TORNAR PLAUSÍVEL O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
35	<p><b>Inquérito Civil:</b> 208.2020.000017.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a supostas irregularidades das atividades das academias de ginástica de Tefé, sem a presença de profissional qualificado, a partir da notícia de fato nº027/2018-1ªPJTF.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.ª Promotoria de Justiça do Município de Tefé – AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITOS DIFUSOS. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES DAS ATIVIDADES DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA DE TEFÉ SEM A PRESENÇA DE PROFISSIONAL QUALIFICADO. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ADOTOU UM ESPAÇO DE ESCUTA E INTERAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO, NO QUE TANGE À ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF PROCEDEU A FISCALIZAÇÃO E CONSTATOU QUE TRÊS ACADEMIAS ESTAVAM SEM REGISTRO NO REFERIDO CONSELHO E IMPÔS INFRAÇÕES ÀS MESMAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
36	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000112-9.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Necessidade de possível aplicação de Medidas Protetivas em favor da adolescente Anny Caroliny dos Santos Rodrigues.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude – Cível.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR A VIOLAÇÃO DE DIREITOS E VULNERABILIDADE PESSOAL RELATIVAMENTE À ADOLESCENTE – VÍTIMA DE OMISSÃO FAMILIAR. A VULNERABILIDADE SE MOSTRA DECORRENTE DA SITUAÇÃO DE RISCO EM QUE A INFANTE ESTAVA INSERIDA. DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA REALIZADA PELO CONSELHO TUTELAR RESTOU CONSTATADO QUE A SITUAÇÃO DE RISCO FORA DEVIDAMENTE AFASTADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SOB ENTENDIMENTO DE QUE A ADOLESCENTE ENCONTRAVA-SE FORA DE SITUAÇÃO DE RISCO OU VULNERABILIDADE SOCIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
37	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003525-1.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de suposta ofensa ao patrimônio público decorrente do fato de a empresa D. de Azevedo Flores, contratada pelo Estado para realizar o serviço de lavagem</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. O OBJETO SOB ANÁLISE, VERSOU SOBRE SUPOSTA IRREGULARIDADE QUESTIONADA SE REFERE À DESOBEDIÊNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL DE EXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO CELEBRADO CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LAVAGEM DE ROUPARIA DO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

<p>de rouparia do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha, receber pagamento mediante processo indenizatório, em razão de ausência de orçamento próprio.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.<sup>a</sup> Promotoria de justiça especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>		<p>HOSPITAL GERAL DR. GERALDO DA ROCHA FOI REALIZADO, SUPOSTAMENTE, SEM LICITAÇÃO. PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO COM DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DAS MUDANÇAS O PROCESSO DEVE SER ARQUIVADO EM FACE DO ART. 17-C, INC. I, DA LEI ALTERADORA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
---	--	--	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 13 de maio de 2022.

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**

*Presidente do c. CSMP*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Membro Suplente*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**

*Membro*

**NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE**

*Membro e Secretária*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

*Membro*